



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 276/2024
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2024

DÉCIMO TERMO DE ADEÇÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2024

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE NOVA LIMA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.934.889/0001-17, com sede administrativa na Praça Bernardino de Lima nº 80, Centro – Nova Lima - MG, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Cultura, o Sr. Rafael Junio Gonçalves Santos, inscrito no CPF sob o nº 096.616.736-83, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **JEFFERSON GONZAGA DOS SANTOS – 48.273.386 – GALVÃO TRIO** inscrita no CNPJ sob o nº 48.273.386/0001-31, neste ato representada por JEFERSON GONZADA DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 044.593.076-42, endereço: Avenida Renato Avelar Azeredo, nº 09 – casa 02 - Bairro: Honório Bicalho - CEP: 34012-689 - Nova lima – MG, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, de conformidade com o art. 74, inciso IV c/c inciso I do art. 79 Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 13.487 de 26 de Julho de 2023, Processo nº 276/2024, Credenciamento nº 004/2024, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO DE MÚSICOS PARA APRESENTAÇÕES CULTURAIS PARA REALIZAÇÃO DOS PROJETOS FEIRA SEXTA NA FEIRA, FEIRA DE HONÓRIO BICALHO, FEIRA DE MACACOS, FEIRA DE JARDIM CANADÁ E FEIRA DE ÁGUA LIMPA NO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA/MG, SENDO ESSAS APRESENTAÇÕES CULTURAIS, VOLTADAS PARA SHOWS MUSICAIS A SEREM REALIZADAS NAS FEIRAS DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – EIXO MÚSICA.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. Documento de formalização da demanda;
- 1.2.2. Edital de Credenciamento 004/2024
- 1.2.3. Termo de Referência;
- 1.2.4. Autorização de contratação da Autoridade competente;
- 1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supramencionados.
- 1.2.6.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. A Prefeitura Municipal de Nova Lima se propõe a pagar os valores abaixo discriminados de acordo com a estimativa de contratações e categorias musicais para atender a demanda da Secretaria Municipal de Cultura:





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

APRESENTAÇÃO CULTURAL – PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA			
Apresentação/Exibição Artístico Cultural	Valor do Cachê	Quantidade	Total
Apresentações Individuais (DJ'S e voz e violão)	R\$ 1.500,00	48	R\$ 72.000,00
Apresentações em dupla / trios	R\$ 2.200,00	104	R\$ 228.800,00
Apresentações de grupo(bandas)	R\$ 5.283,33	104	R\$ 549.466,32
TOTAL			R\$ 850.266,32

2.1.1. As apresentações musicais deverão seguir o cronograma por feira conforme tabela abaixo:

Mês	Dias	Apresentação/Exibição FEIRA DO JARDIM CANADÁ
Fevereiro/ 2025	08	12h - 01 apresentação DJ 14h - 01 apresentação Dupla/trio ritmos variados 17h - 01 apresentação de grupo estilo SERTANEJO / FORRÓ / PISEIRO
Março/ 2025	08	12h - 01 apresentação DJ 14h - 01 apresentação Dupla/trio ritmos variados 17h - 01 apresentação de grupo estilo SAMBA
Abril/ 2025	12	12h - 01 apresentação DJ 14h - 01 apresentação Dupla/trio ritmos variados 17h - 01 apresentação de grupo estilo ROCK / POP ROCK
Maió/ 2025	10	12h - 01 apresentação DJ 14h - 01 apresentação Dupla/trio ritmos variados 17h - 01 apresentação de grupo estilo SERTANEJO / FORRÓ / PISEIRO
Junho/ 2025	14	12h - 01 apresentação DJ





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

2025		14h - 01 apresentação Dupla/trio ritmos variados 17h - 01 apresentação de grupo estilo MPB
Julho/ 2025	12	12h - 01 apresentação DJ 14h - 01 apresentação Dupla/trio ritmos variados 17h - 01 apresentação de grupo estilo PAGODE
Agosto/ 2025	09	12h - 01 apresentação DJ 14h - 01 apresentação Dupla/trio ritmos variados 17h - 01 apresentação de grupo estilo ROCK / POP ROCK
Setembro/ 2025	13	12h - 01 apresentação DJ 14h - 01 apresentação Dupla/trio ritmos variados 17h - 01 apresentação de grupo estilo SERTANEJO / FORRÓ / PISEIRO
Outubro/ 2025	11	12h - 01 apresentação DJ 14h - 01 apresentação Dupla/trio ritmos variados 17h - 01 apresentação de grupo estilo MPB
Novembro/ 2025	08	12h - 01 apresentação DJ 14h - 01 apresentação Dupla/trio ritmos variados 17h - 01 apresentação de grupo estilo PAGODE
Dezembro/ 2025	13	12h - 01 apresentação DJ 14h - 01 apresentação Dupla/trio ritmos variados 17h - 01 apresentação de grupo estilo ROCK / POP ROCK
		FEIRA JARDIM CANADÁ
Janeiro/ 2026	10	12h - 01 apresentação DJ 14h - 01 apresentação Dupla/trio ritmos variados





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

		17h - 01 apresentação de grupo estilo SERTANEJO / FORRÓ / PISEIRO
Fevereiro/ 2026	14	12h – 01 apresentação DJ 14hs – 01 apresentação Dupla/trio ritmos variados 17hs – 01 apresentação de grupo estilo PAGODE
Março/ 2026	14	12h – 01 apresentação DJ 14hs – 01 apresentação Dupla/trio ritmos variados 17hs – 01 apresentação de grupo estilo SAMBA
Mês	Dias	Apresentação/Exibição FEIRA DE MACACOS
Fevereiro/ 2025	08	12h - 01 apresentação DJ 14h - 01 apresentação Dupla/trio ritmos variados 17h - 01 apresentação de grupo estilo PAGODE
Março/ 2025	08	12h - 01 apresentação DJ 14h - 01 apresentação Dupla/trio ritmos variados 17h - 01 apresentação de grupo estilo MPB
Abril/ 2025	12	12h - 01 apresentação DJ 14h - 01 apresentação Dupla/trio ritmos variados 17h - 01 apresentação de grupo estilo PAGODE
Maió/ 2025	10	12h - 01 apresentação DJ 14h - 01 apresentação Dupla/trio ritmos variados 17h - 01 apresentação de grupo estilo ROCK / POP ROCK
Junho/ 2025	14	12h - 01 apresentação DJ 14h - 01 apresentação Dupla/trio ritmos variados 17h - 01 apresentação de grupo estilo SERTANEJO / FORRÓ / PISEIRO





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Julho/ 2025	12	12h - 01 apresentação DJ 14h - 01 apresentação Dupla/trio ritmos variados 17h - 01 apresentação de grupo estilo MPB
Agosto/ 2025	09	12h - 01 apresentação DJ 14h - 01 apresentação Dupla/trio ritmos variados 17h - 01 apresentação de grupo estilo PAGODE
Setembro/ 2025	13	12h - 01 apresentação DJ 14h - 01 apresentação Dupla/trio ritmos variados 17h - 01 apresentação de grupo estilo ROCK / POP ROCK
Outubro/ 2025	11	12h - 01 apresentação DJ 14h - 01 apresentação Dupla/trio ritmos variados 17h - 01 apresentação de grupo estilo SERTANEJO / FORRÓ / PISEIRO
Novembro/ 2025	08	12h - 01 apresentação DJ 14h - 01 apresentação Dupla/trio ritmos variados 17h - 01 apresentação de grupo estilo MPB
Dezembro/ 2025	13	12h - 01 apresentação DJ 14h - 01 apresentação Dupla/trio ritmos variados 17h - 01 apresentação de grupo estilo PAGODE
		FEIRA DE MACACOS
Janeiro/ 2026	10	12h - 01 apresentação DJ 14h - 01 apresentação Dupla/trio ritmos variados 17h - 01 apresentação de grupo estilo ROCK / POP ROCK

Mês	Dias	Apresentação/Exibição
		FEIRA DE ÁGUA LIMPA





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Fevereiro/ 2025	08	18h - 01 apresentação DJ 19h - 01 apresentação Dupla/trio ritmos variados 21h - 01 apresentação de grupo estilo SERTANEJO
Março/ 2025	08	18h - 01 apresentação DJ 19h - 01 apresentação Dupla/trio ritmos variados 21h - 01 apresentação de grupo estilo PISEIRO
Abril/ 2025	12	18h - 01 apresentação DJ 19h - 01 apresentação Dupla/trio ritmos variados 21h - 01 apresentação de grupo estilo FORRÓ
Maió/ 2025	10	18h - 01 apresentação DJ 19h - 01 apresentação Dupla/trio ritmos variados 21h - 01 apresentação de grupo estilo PAGODE
Junho/ 2025	14	18h - 01 apresentação DJ 19h - 01 apresentação Dupla/trio ritmos variados 21h - 01 apresentação de grupo estilo SERTANEJO
Julho/ 2025	12	18h - 01 apresentação DJ 19h - 01 apresentação Dupla/trio ritmos variados 21h - 01 apresentação de grupo estilo PISEIRO
Agosto/ 2025	09	18h - 01 apresentação DJ 19h - 01 apresentação Dupla/trio ritmos variados 21h - 01 apresentação de grupo estilo FORRÓ
Setembro/ 2025	13	18h - 01 apresentação DJ 19h - 01 apresentação Dupla/trio ritmos variados





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

		21h - 01 apresentação de grupo estilo PAGODE
Outubro/ 2025	11	18h - 01 apresentação DJ 19h - 01 apresentação Dupla/trio ritmos variados 21h - 01 apresentação de grupo estilo SERTANEJO
Novembro/ 2025	08	18h - 01 apresentação DJ 19h - 01 apresentação Dupla/trio ritmos variados 21h - 01 apresentação de grupo estilo PISEIRO
Dezembro/ 2025	13	18h - 01 apresentação DJ 19h - 01 apresentação Dupla/trio ritmos variados 21h - 01 apresentação de grupo estilo FORRÓ
		FEIRA ÁGUA LIMPA
Janeiro/ 2026	10	18h - 01 apresentação DJ 19h - 01 apresentação Dupla/trio ritmos variados 21h - 01 apresentação de grupo estilo PAGODE
Fevereiro/ 2026		18h - 01 apresentação DJ 19h - 01 apresentação Dupla/trio ritmos variados 21h - 01 apresentação de grupo estilo PISEIRO

Mês	Dias	Apresentação/Exibição FEIRA DE BICALHO
Fevereiro/ 2025	09	12h - 01 apresentação DJ 14h - 01 apresentação Dupla/trio ritmos variados 17h - 01 apresentação de grupo estilo PAGODE
Março/ 2025	09	12h - 01 apresentação DJ 14h - 01 apresentação Dupla/trio ritmos variados





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

		17h - 01 apresentação de grupo estilo ROCK / POP ROCK
Abril/ 2025	13	12h - 01 apresentação DJ 14h - 01 apresentação Dupla/trio ritmos variados 17h - 01 apresentação de grupo estilo SERTANEJO / FORRÓ / PISEIRO
Maió/ 2025	11	12h - 01 apresentação DJ 14h - 01 apresentação Dupla/trio ritmos variados 17h - 01 apresentação de grupo estilo MPB
Junho/ 2025	08	12h - 01 apresentação DJ 14h - 01 apresentação Dupla/trio ritmos variados 17h - 01 apresentação de grupo estilo PAGODE
Julho/ 2025	13	12h - 01 apresentação DJ 14h - 01 apresentação Dupla/trio ritmos variados 17h - 01 apresentação de grupo estilo SERTANEJO / FORRÓ / PISEIRO
Agosto/ 2025	10	12h - 01 apresentação DJ 14h - 01 apresentação Dupla/trio ritmos variados 17h - 01 apresentação de grupo estilo ROCK / POP ROCK
Setembro/ 2025	14	12h - 01 apresentação DJ 14h - 01 apresentação Dupla/trio ritmos variados 17h - 01 apresentação de grupo estilo PAGODE
Outubro/ 2025	12	12h - 01 apresentação DJ 14h - 01 apresentação Dupla/trio ritmos variados 17h - 01 apresentação de grupo estilo MPB





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Novembro/ 2025	09	12h - 01 apresentação DJ 14h - 01 apresentação Dupla/trio ritmos variados 17h - 01 apresentação de grupo estilo SERTANEJO / FORRÓ / PISEIRO
Dezembro/ 2025	14	12h - 01 apresentação DJ 14h - 01 apresentação Dupla/trio ritmos variados 17h - 01 apresentação de grupo estilo ROCK / POP ROCK
		FEIRA HONORIO BICALHO
Janeiro/ 2026	11	12h - 01 apresentação DJ 14h - 01 apresentação Dupla/trio ritmos variados 17h - 01 apresentação de grupo estilo SERTANEJO / FORRÓ / PISEIRO
Fevereiro/ 2026	08	12h - 01 apresentação DJ 14h - 01 apresentação Dupla/trio ritmos variados 17h - 01 apresentação de grupo estilo MPB
Mês	Dias	Apresentação/Exibição SEXTA NA FEIRA
Fevereiro/ 2026	17	19h - 01 apresentação Dupla/trio ritmos variados 21h - 01 apresentação de grupo PAGODE
	24	19h - 01 apresentação Dupla/trio ritmos variados 21h - 01 apresentação de grupo ROCK / POP ROCK
Março/ 2025	07	19h - 01 apresentação Dupla/trio ritmos variados 21h - 01 apresentação de grupo ROCK / POP ROCK
	14	19h - 01 apresentação Dupla/trio ritmos variados 21h - 01 apresentação de grupo SERTANEJO
	21	19h - 01 apresentação Dupla/trio ritmos variados 21h - 01 apresentação de grupo SAMBA





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

	28	19h - 01 apresentação Dupla/trio ritmos variados 21h - 01 apresentação de grupo MPB
Abril/ 2025	04	19h - 01 apresentação Dupla/trio ritmos variados 21h - 01 apresentação de grupo PAGODE
	11	19h - 01 apresentação Dupla/trio ritmos variados 21h - 01 apresentação de grupo ROCK / POP ROCK
	18	19h - 01 apresentação Dupla/trio ritmos variados 21h - 01 apresentação de grupo SERTANEJO
	25	19h - 01 apresentação Dupla/trio ritmos variados 21h - 01 apresentação de grupo SAMBA
Maio/ 2025	02	19h - 01 apresentação Dupla/trio ritmos variados 21h - 01 apresentação de grupo estilo MPB
	09	19h - 01 apresentação Dupla/trio ritmos variados 21h - 01 apresentação de grupo estilo PAGODE
	16	19h - 01 apresentação Dupla/trio ritmos variados 21h - 01 apresentação de grupo estilo ROCK / POP ROCK
	23	19h - 01 apresentação Dupla/trio ritmos variados 21h - 01 apresentação de grupo estilo SERTANEJO
	30	19h - 01 apresentação Dupla/trio ritmos variados 21h - 01 apresentação de grupo estilo SAMBA
Junho/ 2025	06	19h - 01 apresentação Dupla/trio ritmos variados 21h - 01 apresentação de grupo MPB
	13	19h - 01 apresentação Dupla/trio ritmos variados 21h - 01 apresentação de grupo PAGODE
	20	19h - 01 apresentação Dupla/trio ritmos variados 21h - 01 apresentação de grupo ROCK / POP ROCK
	27	19h - 01 apresentação Dupla/trio ritmos variados





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

		21h - 01 apresentação de grupo SERTANEJO
Julho/ 2025	04	19h - 01 apresentação Dupla/trio ritmos variados 21h - 01 apresentação de grupo SAMBA
	11	19h - 01 apresentação Dupla/trio ritmos variados 21h - 01 apresentação de grupo MPB
	18	19h - 01 apresentação Dupla/trio ritmos variados 21h - 01 apresentação de grupo Sertanejo
	25	19h - 01 apresentação Dupla/trio ritmos variados 21h - 01 apresentação de grupo PAGODE
Agosto/ 2025	01	19h - 01 apresentação Dupla/trio ritmos variados 21h - 01 apresentação de grupo SAMBA
	08	19h - 01 apresentação Dupla/trio ritmos variados 21h - 01 apresentação de grupo MPB
	15	19h - 01 apresentação Dupla/trio ritmos variados 21h - 01 apresentação de grupo Sertanejo
	22	19h - 01 apresentação Dupla/trio ritmos variados 21h - 01 apresentação de grupo PAGODE
	29	19h - 01 apresentação Dupla/trio ritmos variados 21h - 01 apresentação de grupo SAMBA
Setembro/ 2025	05	19h - 01 apresentação Dupla/trio ritmos variados 21h - 01 apresentação de grupo ROCK / POP ROCK
	12	19h - 01 apresentação Dupla/trio ritmos variados 21h - 01 apresentação de grupo SERTANEJO
	19	19h - 01 apresentação Dupla/trio ritmos variados 21h - 01 apresentação de grupo SAMBA
	26	19h - 01 apresentação Dupla/trio ritmos variados





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

		21h - 01 apresentação de grupo MPB
Outubro/ 2025	03	19h - 01 apresentação Dupla/trio ritmos variados 21h - 01 apresentação de grupo SERTANEJO
	10	19h - 01 apresentação Dupla/trio ritmos variados 21h - 01 apresentação de grupo PAGODE
	17	19h - 01 apresentação Dupla/trio ritmos variados 21h - 01 apresentação de grupo SAMBA
	24	19h - 01 apresentação Dupla/trio ritmos variados 21h - 01 apresentação de grupo MPB
	31	19h - 01 apresentação Dupla/trio ritmos variados 21h - 01 apresentação de grupo ROCK / POP ROCK
Novembro/ 2025	07	19h - 01 apresentação Dupla/trio ritmos variados 21h - 01 apresentação de grupo PAGODE
	14	19h - 01 apresentação Dupla/trio ritmos variados 21h - 01 apresentação de grupo SERTANEJO
	21	19h - 01 apresentação Dupla/trio ritmos variados 21h - 01 apresentação de grupo SAMBA
	28	19h - 01 apresentação Dupla/trio ritmos variados 21h - 01 apresentação de grupo MPB
Dezembro/ 2025	05	19h - 01 apresentação Dupla/trio ritmos variados 21h - 01 apresentação de grupo ROCK / POP ROCK
	12	19h - 01 apresentação Dupla/trio ritmos variados 21h - 01 apresentação de grupo SERTANEJO
	19	19h - 01 apresentação Dupla/trio ritmos variados 21h - 01 apresentação de grupo SAMBA
	26	19h - 01 apresentação Dupla/trio ritmos variados 21h - 01 apresentação de grupo MPB





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Janeiro/ 2026	02	19h - 01 apresentação Dupla/trio ritmos variados 21h - 01 apresentação de grupo PAGODE
	09	19h - 01 apresentação Dupla/trio ritmos variados 21h - 01 apresentação de grupo SERTANEJO
	16	19h - 01 apresentação Dupla/trio ritmos variados 21h - 01 apresentação de grupo SAMBA
	23	19h - 01 apresentação Dupla/trio ritmos variados 21h - 01 apresentação de grupo MPB
	30	19h - 01 apresentação Dupla/trio ritmos variados 21h - 01 apresentação de grupo ROCK / POP ROCK
Fevereiro/ 2026	06	19h - 01 apresentação Dupla/trio ritmos variados 21h - 01 apresentação de grupo SERTANEJO
	13	19h - 01 apresentação Dupla/trio ritmos variados 21h - 01 apresentação de grupo SAMBA
	20	19h - 01 apresentação Dupla/trio ritmos variados 21h - 01 apresentação de grupo PAGODE
	27	19h - 01 apresentação Dupla/trio ritmos variados 21h - 01 apresentação de grupo ROCK / POP ROCK

2.2. O pagamento pelo serviço prestado será realizado por meio de transferência bancária, tendo como beneficiário exclusivamente a pessoa jurídica credenciada ou do representante do grupo.

2.3. O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município de Nova Lima no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data da apresentação musical e da(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondentes, acompanhada(s) de comprovação da manutenção das condições demonstradas para habilitação.

2.4. Será respeitado pela Contratante o prazo mínimo de 3 (três) dias entre a data do credenciamento e a data de efetiva prestação do serviço.

2.5. A ordem de serviço conterá o segmento, Local, dia e horário da apresentação, conforme cronograma estabelecido.





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

2.6. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

2.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX / 100)$$

30

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

2.8. As demais condições de pagamento estão dispostas no Termo de Referência em anexo, e vinculam-se a este Contrato, independente da sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXEÇÃO DO OBJETO

3.1. O objeto a ser contratado deverá seguir as planilhas de quantitativos descritas acima e o cronograma de execução com as datas de apresentação, discriminadas na Cláusula Segunda deste instrumento.

3.2. Cada apresentação artística deverá ter duração mínima de 90 minutos, sendo que o horário da apresentação deverá ser cumprido de forma rigorosa.

3.3. Para o início das apresentações, o artista deverá estar no palco com meia hora (30 minutos) de antecedência para afinar instrumentos e passar o som.

3.4. As demais condições do Modelo de Execução do Objeto estão dispostas no Termo de Referência em anexo, e vinculam-se a este Contrato, independente da sua transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. DA CREDENCIADA





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

- 4.1.1.** Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos e todas as obrigações assumidas, sujeitando-se à fiscalização da equipe da Administração Pública para a observância das determinações da contratação.
- 4.1.2.** Comparecer no dia e hora marcados para as fotos e confecções de materiais publicitários.
- 4.1.3.** Fornecer todos os equipamentos, materiais e utensílios necessários à realização da apresentação proposta.
- 4.1.4.** Promover por sua conta e risco o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução deste Contrato.
- 4.1.5.** Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento para a execução dos serviços.
- 4.1.6.** Zelar pela boa conduta e completa prestação dos serviços.
- 4.1.7.** Encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos e taxas, devendo apresentar sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos.
- 4.1.8.** O Credenciado não terá nenhum vínculo jurídico com a Prefeitura Municipal de Nova Lima.
- 4.1.9.** Acatar apenas as solicitações dos serviços formalmente autorizados pelo Contratante.
- 4.1.10.** Comparecer no dia e horário programado para a apresentação, com no mínimo 1 hora de antecedência, no local destinado (Feira de Honório Bicalho, Feira do Jardim Canadá, Feira de Macacos, Feira Sexta na Feira e Feira Água Limpa) com todos os equipamentos em funcionamento.
- 4.1.11.** Cumprir todos os protocolos de saúde do Município de Nova Lima.
- 4.1.12.** Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento.
- 4.1.13.** Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

4.1.14. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber.

4.1.15. Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução.

4.1.16. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão contratual e autorização expressa do órgão ou entidade contratante.

4.1.17. Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante.

4.1.18. Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas.

4.1.19. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso.

4.1.20. Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber.

4.1.21. Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado.

4.1.22. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

4.1.23. Os credenciados cederão e autorizarão automaticamente à Secretaria Municipal de Cultura do Município de Nova Lima/MG a difundir e/ou publicar imagens da pré-produção, da produção e da pós-produção, bem como a transmitir e retransmitir o conteúdo em seus canais oficiais, redes sociais e espaços culturais por tempo indeterminado.





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

4.1.24. O Credenciado fica integralmente responsável por recolher todos os impostos e taxas, sejam federais, estaduais, ou municipais, que venham incidir sobre a apresentação, inclusive relacionado a obrigações trabalhistas, previdenciárias e direitos autorais.

4.2. DO MUNICÍPIO

4.2.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos fornecimentos dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso.

4.2.2. Orientar e monitorar o profissional credenciado.

4.2.3. Entregar a credencial de apresentação do credenciado quando estiver desenvolvendo suas atividades vinculadas à apresentação ou atividade objeto desta contratação.

4.2.4. Disponibilizar a estrutura profissional de sonorização, iluminação.

4.2.5. Acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

4.2.6. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato.

4.2.7. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado.

4.2.8. Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato.

4.2.9. Garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato.

4.2.10. Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos neste contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

CLÁUSULA QUINTA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. Fica a cargo da Administração Pública fiscalizar o credenciamento, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, sito à Avenida Rio Branco, 308 – Centro- Nova Lima.





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

5.1.1. O responsável pela fiscalização do presente credenciamento será o servidor, Sr. Giordan Oliveira Barbosa – matrícula 18.284 – e-mail: giordan.oliveira@pnl.mg.gov.br, Telefone: (31) 3180-5856.

5.1.2. O responsável pela gestão do presente credenciamento será a servidora, a Sra. Diretora Júnia Lisboa, e-mail: junia.lisboa@pnl.mg.gov.br, Telefone: (31)31805856.

5.2. A gestão do credenciamento será conduzida pela Secretaria Municipal de Cultura junto ao fiscal apontado no item 5.1.1 e 5.1.2, que serão responsáveis por:

5.2.1. Monitorar e avaliar a execução das atividades objeto do presente credenciamento.

5.2.3. Implementar medidas corretivas e de aprimoramento sempre que necessário, assegurando a qualidade dos serviços prestados.

5.2.4. O Termo de Adesão ao Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115, caput, Lei nº 14.133/2021).

5.2.5. A execução do Termo de Adesão deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do credenciamento/contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 caput da Lei Federal n. 14.133/2021.

5.2.6. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, nos termos do art. 117, §1º, da Lei Federal n. 14.133/2021 e do art. 11, §2º do Decreto Municipal n. 12.967, de 19 de janeiro de 2023.

5.2.7. Verificar da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII, da Lei Federal n. 14.133, de 2011.

5.2.8. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no Termo de Adesão ao Credenciamento, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

5.2.9. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (art. 117, §2º, Lei nº 14.133/2021).





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

5.2.10. Implementar medidas corretivas e de aprimoramento sempre que necessário, assegurando a qualidade dos serviços prestados.

5.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias, mediante simples apostila (art. 115, §5º, Lei nº 14.133/2021).

5.4. O credenciado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119, Lei nº 14.133/2021).

5.5. O credenciado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (art. 120, Lei nº 14.133/2021).

5.6. Somente o credenciado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 121, caput, Lei nº 14.133/2021).

5.7. A inadimplência do credenciado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (art. 121, §1º, Lei nº 14.133/2021).

5.8. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo credenciado ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas referentes ao presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária **10.001.13.392.0103.2135.339039.250000000000**, suficiente para a contabilização da despesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.






**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

7.2. O presente contrato deverá ser assinado pelo credenciado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados a partir da comunicação formal, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto do artigo 105, da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

7.3. A recusa em assinar o este instrumento, não aceitar ou não retirar o mesmo no prazo e condições estabelecidas, ficará sujeito ao descredenciamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

8.1. Por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, a Administração poderá revogar o presente credenciamento, devendo anulá-la, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

8.2. No caso de desfazimento do processo editalício, é assegurada a prévia manifestação dos interessados.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e art. 3º e seguintes do Decreto Municipal nº 13.518/2023, quais sejam:

- I – Der causa à inexecução parcial da ata ou contrato;
- II – Der causa à inexecução parcial da ata ou contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – Der causa à inexecução total do contrato;
- IV – Deixar de entregar a documentação exigida;
- V – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII – Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021 e





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, nos termos do Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2023:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa;

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3. Em caso de inexecução parcial do contrato será aplicada exclusivamente a sanção de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.4. A sanção de multa moratória de que trata o art. 162 da Lei Federal n. 14.133/21 será de 0,5% (cinquenta centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente.

9.4.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2021.

9.4.2. A aplicação de multa compensatória não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21.

9.4.3. Será aplicada multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou ao contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, na forma do artigo 10 do Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2021.

9.4.4. Será aplicada multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

9.4.5. O valor das multas aplicadas deverá ser executado na forma do art. 58, do Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2023.

9.5. A sanção prevista de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.






**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

9.5.1. A aplicação de três sanções de advertência pelo mesmo motivo, em um mesmo contrato, possibilita a aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar.

9.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.7. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

9.8. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2021.

9.10. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.11. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO A DADOS SENSÍVEIS – LEI GERAL DE
PROTEÇÃO DE DADOS (LEI 13.709/2018)**

10.1. As partes se comprometem a proteger os dados pessoais utilizados neste contrato, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e demais práticas norteadoras de segurança da informação, tratando estes como confidenciais e garantindo que serão utilizados somente para as finalidades aqui descritas.

10.2. As partes também se obrigam ao dever de confidencialidade dos dados pessoais constantes neste contrato enquanto perdurar o objeto deste e após o seu término, garantido que estes dados sejam acessados somente por pessoas autorizadas, que deverão





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

ser abarcadas também pelos deveres estabelecidos nas cláusulas deste contrato, tal como os sucessores das partes.

10.3. O tratamento de dados pessoais do presente contrato ocorrerá em conformidade com as bases legais estabelecidas no art. 7º da Lei 13.709/18, para execução de contrato do qual fazem parte os titulares, para possível cumprimento de obrigação legal ou regulatória e para exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral.

10.4. O descumprimento dos deveres de sigilo e confidencialidade dos dados pessoais, ensejará a rescisão do presente Contrato pela parte que foi prejudicada e a aplicação de multa, no valor de 5% em relação ao valor do Contrato, à parte que descumpriu, sem prejuízo do ressarcimento dos danos e prejuízos decorrentes da violação dos deveres de sigilo e confidencialidade e das penalidades aplicáveis pela Lei 13.709/2018.

10.5. Para aplicação da rescisão contratual e multa citadas na cláusula anterior, o descumprimento dos deveres de sigilo e confidencialidade devem ser cabalmente comprovados, não podendo, em hipóteses alguma, se presumir tal conduta ou se pretender aplicar qualquer penalidade dela decorrente sem que exista prova nesse sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

11.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor do Termo de Adesão poderá ser reajustado, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data do orçamento estimado ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

11.2. Decorrido o prazo acima estipulado, o índice a ser utilizado será o IPCA (IBGE), tendo como base a variação ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental, de acordo com a variação acumulada ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, substituído, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, e em caso de variações do mesmo índice, será sempre adotando o que gerar menor onerosidade para a Administração.

11.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo, adotando aquele que gerar menor onerosidade.

11.6. O reajuste será realizado por apostilamento.





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

11.7. Em se tratando serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, os preços contratados poderão ser repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

- a)** à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;
- b)** ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.
- c)** A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- d)** É vedado a órgão ou entidade contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.
- e)** A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.
- f)** A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.
- g)** Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação a que se refere o inciso II do caput deste artigo poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.
- h)** A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

12.1. O regime de execução do presente Termo de Adesão será Indireta – Empreitada por preço unitário.





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E DESCREDECENCIAMENTO

13.1. A inexecução total ou parcial dos serviços, além das penalidades previstas, poderá ensejar a rescisão do contrato.

13.2. A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos termos do artigo 138, da Lei Federal nº 14.133/21.

13.3. A rescisão do Contrato Padrão de Prestação de Serviços implicará no descredenciamento.

13.4. Em caso de descredenciamento o proponente terá o direito ao contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias.

13.5. A Administração poderá promover o descredenciamento, a qualquer momento.

13.6. Os credenciados que deixarem de cumprir a execução da demanda de serviços serão descredenciados.

13.7. O credenciado que deixar de cumprir às exigências do Regulamento previstas no Decreto Municipal nº 13.487/2023, no Edital de Credenciamento e neste Termo de Adesão firmado com a Administração será descredenciado para a execução do objeto, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

13.8. O credenciado pode solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse.

13.9. O credenciado poderá solicitar o descredenciamento a qualquer tempo, com ressalva pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias antecedentes, bem como com o serviço regular e sem pendências de ordem de serviço.

13.10. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções a que se refere o art. 12 do Decreto Municipal nº 13.487/2023.

13.11. O credenciado ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital 004/2024, que deu origem a este contrato ou na legislação pertinente, sem que caiba o direito a indenização, compensação ou reembolso.

13.12. Em caso de aplicação da penalidade de DESCREDECENCIAMENTO, após o devido processo legal, observados o contraditório e a ampla defesa, não terá o CREDENCIADO qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for ficando





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

resguardados os repasses dos valores relativos às operações já averbadas até a data em que tiverem início os efeitos da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Nova Lima, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Nova Lima/MG, 30 de abril de 2025

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
RAFAEL JUNIO GONÇALVES SANTOS**

JEFFERSON GONZAGA DOS SANTOS – 48.273.386 – GALVÃO TRIO
CNPJ: nº 48.273.386/0001-31

